DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Vigilância Sanitária	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.214, de 25 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341- DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n° 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

Considerando o resultado da consulta à comunidade escolar (pais, professores e profissionais de apoio), na qual aproximadamente 82% (oitenta e dois porcento) optaram pelo não retorno das aulas presenciais;

Considerando o parecer contrário ao retorno às aulas presenciais, pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n° 8.055, de 18 de março de 2020;

D E C R E T O:

Art. 1.º A Rede Municipal de Ensino de Jales retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, permanecendo, até o final de 2020, a suspensão instituída pelo Decreto nº 8.053, 17 de março de 2020.

§ 1º O disposto no «caput» deste artigo é extensivo às escolas e creches particulares supervisionadas pelo Município de Jales.

§ 2º A Rede Municipal de Ensino de Jales (educação infantil e fundamental) deverá manter suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota, não presenciais.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos estabelecimentos da Rede Pública Estadual, Rede particular de Ensino e Entidades Filantrópicas.

Art. 2.º Os estabelecimentos de Ensino Superior poderão retomar as aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, ou outra legislação que vier a substituir.

Art. 3.º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Jales, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Educação de Jales, Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Posturas, Fiscais de Tributos, Fiscais de Trânsito, PROCON, além das Forças de Segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 4.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto nº 8.055, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (17) 3624-4030 ou pela Ouvidoria Municipal pelo telefone 0800 772 0063.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 5.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.215, de 29 de setembro de 2020.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício n°. 762/2020 – SMAS, de 10 de setembro de 2020, protocolado sob o nº. 12113/2020, de 11/09/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a convocação de candidato para o cargo de Entrevistador;

Considerando que a candidata convocada através do Decreto nº. 7.764, de 07 de junho de 2019, e nomeada através do Decreto nº. 7.775, de 25 de junho de 2019, veio a óbito;

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Entrevistador, a saber:

I – ENTREVISTADOR:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTA DE PONTOS
6º	012691	CLAUDIA FARIA MACHADO MASCHIO	25

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 02/20 - Contrato nº. 135/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Objeto: Adequação técnica de projeto e acréscimo de serviços com aplicação de valor, na execução de sistemas de captação e drenagem de águas pluviais, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Distrito Industrial I – José Antônio Caparroz, em regime de empreitada global por lote, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra - Valor: R$ 95.846,30- Assinatura: 22/09/20 - Vigência: 14/11/20 - Processo nº. 73/19 - Concorrência nº. 03/19.

Extrato de Termo Aditivo n°. 02/20 - Contrato nº. 136/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Objeto: Adequação técnica de projeto e acréscimo de serviços com aplicação de valor, na execução de sistemas de captação e drenagem de águas pluviais, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Distrito Industrial III – José Carlos Guisso, em regime de empreitada global por lote, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra - Valor: R$ 17.153,52- Assinatura: 22/09/20 - Vigência: 14/11/20 - Processo nº. 73/19 - Concorrência nº. 03/19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/20 - Contrato nº. 60/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Objeto: Prorrogação de prazo na execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ em algumas vias urbanas de Jales nos bairros Jardim Romero e Vila União, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato de Repasse nº 893685/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal, por mais 90 (noventa) dias - Assinatura: 21/09/20 - Vigência: 26/12/20 - Processo nº. 78/20 - Tomada de Preço nº. 08/20.

Vigilância Sanitária | **Comunicados**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JALES
EQUIPE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Jânio Quadros – nº. 2004 – Centro – Fone (17) 3632-1048/ (17) 3632-7310
CEP 15.700-046 – JALES – Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04
e-mail: visa.saude@jales.sp.gov.br

ASSUNTO: CADASTRO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE SUBSTÂNCIAS RETINÓIDES.

INTERESSADO: FRANHAN & PORTO LTDA

DATA: 28/09/2020

A empresa Franhan & Porto LTDA inscrita no CNPJ nº 38.209.141/0001-91; está AUTORIZADA para dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da lista C2 – Retinóides – da Portaria 344/98.

A empresa possui condições satisfatórias para dispensar o referido medicamento após publicação na imprensa escrita municipal (art. 124, parágrafo único da portaria n.º 6 de 29/01/99)

Ana Paula Tozzo de Melo

ANA PAULA TOZZO DE MELO
Farmacêutica da E.M. VISA
CRF: 62.546